



## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2025**

**Sistema de Tratamento e Reúso de Água Domiciliar, Cisternas de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano, Cisterna Calçadão de 52 mil litros com Safisp e Cisterna Escolar de 52 mil litros para consumo humano.**

O governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado, tendo em vista o constante nos processos administrativos n.º **71000.078231/2017- 23 e 71000.021956/2024-79**, nos respectivos convênios Convênio n.º 857171/2017 e n.º 956085/2024 e no Contrato Reembolsável n.º 24.2.0105.1, celebrado entre o Estado do Ceará e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em parceria com o Fundo Internacional do Desenvolvimento Agrícola – FIDA, para execução do Projeto Sertão Vivo, e do Manual de Implementação do Projeto – MIP, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a **seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação das tecnologias sociais de acesso à água n.º 11 – Sistema de Tratamento e Reúso de Água Domiciliar, n.º 01- Cisternas de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano, n.º 21- Cisterna Calçadão de 52 mil litros com Safisp e n.º 06 – Cisterna Escolar de 52 mil litros**, observadas as disposições da Lei Federal n.º 12.873, de 24 de outubro de 2013, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 9.606, de 10 de dezembro de 2018, da Portaria n.º 213, de 26 de novembro de 2025, ou normativo que venha a substituí-lo, e das Instruções Normativas SESAN/MDS n.º 36/2024, 51/2024, 52/2024 e 57/2025, e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos e/ou cooperativas de trabalho ou de produção para a prestação de serviços à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará relativos à implementação tecnologias sociais de

acesso à água, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, ou normativo que venha a substituí-la.

## **2. DA TECNOLOGIA SOCIAL**

2.1 As orientações técnicas para a implementação da tecnologia social estão dispostas na Instrução Normativa nº 36/2024, 51/2024, 52/2024 e 57/2025, divulgadas pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN).

## **3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

3.1. Serão beneficiárias do Programa Cisternas as escolas públicas rurais atingidas pela seca ou pela falta regular de água, conforme informações apuradas no último Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP disponível.

3.2 Serão beneficiários das cisternas de primeira água as famílias de baixa renda, definidas nos termos incisos I e II do caput do artigo 5º do Decreto nº 11.016/2022, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água.

**3.3 Serão beneficiários das cisternas calçadão de 52 mil litros** e dos sistemas de tratamento e reúso de água domiciliar as famílias de baixa renda, definidas nos termos dos incisos I e II do caput do art. 5º do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e residentes na zona rural, para proporcionar o acesso à água para a produção de alimentos e/ou dessedentação animal, priorizando famílias localizadas em comunidades com exposição a choques climáticos e vulnerabilidade climática, famílias chefiadas por mulheres, presença de jovens e famílias com insegurança alimentar e nutricional.

**3.4 Serão beneficiários dos Sistemas de Tratamento e Reúso de Água Domiciliar**, as famílias de baixa renda, definidas nos termos dos incisos I e II do caput do art. 5º do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e residentes na zona rural, para proporcionar o acesso à água para a produção de alimentos e/ou dessedentação animal, priorizando famílias localizadas em comunidades com exposição a choques climáticos e vulnerabilidade climática, famílias chefiadas por mulheres, presença de jovens e famílias com insegurança alimentar e nutricional.

3.5. Serão priorizadas famílias localizadas em comunidades selecionadas pelo projeto Sertão Vivo com exposição a choques climáticos e vulnerabilidade climática; Famílias chefiadas por mulheres, Presença de jovens e famílias com insegurança alimentar e nutricional.

#### **4. DAS METAS E MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS**

4.1 Serão contratadas, por lote, entidades privadas sem fins lucrativos, que atuarão em **71** municípios, divididos em **10 lotes**, cujas metas previstas estão quantificadas no Quadro 1: (em anexo)

4.2 As entidades interessadas em participar da seleção deverão indicar o lote no qual pretendem executar os serviços, por meio do formulário de informações, constante do Anexo II, deste edital.

4.2.1 Caso algum dos lotes oferecidos não receba nenhuma proposta, será considerado deserto, e a Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA), a decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública ou sua divisão nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto nº 9.606/2018.

4.3 Poderão ser, excepcionalmente, alterados, desde que respeitado o objeto contratual, a finalidade das tecnologias sociais de acesso à água contratadas e a composição de municípios por lote, os modelos específicos a serem implantados, dentre aqueles modelos previstos na Portaria nº 2.462/2018, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público.

4.3.1 Para que essas alterações sejam viabilizadas, a entidade contratada deve submeter justificativa técnica à Secretaria do Desenvolvimento Agrário- SDA, que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para análise e decisão.

#### **5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1.** As entidades privadas sem fins lucrativos contratadas por intermédio deste edital de

chamada pública terão até 30/11/2027 para execução do objeto contratado, a contar da data da assinatura dos respectivos contratos, em estrita conformidade com suas cláusulas e condições e observadas as disposições deste instrumento.

## **6. DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS**

6.1 As despesas decorrentes do objeto desta seleção ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por meio do Convênio 956085/2024, nº 041/2017 e Contrato nº 24.2.0105.1, firmado entre o BNDES e o Estado do Ceará, com valor total estimado de R\$ 50.387.885,12, vinculado às seguintes dotações orçamentárias:

### **Dotações orçamentária:**

**MAPP 1039- Implantação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para consumo humano e Sistemas de Tratamento e Reúso de Água com fossa ecológica.**

PF 2100011042024I

Unidade Gestora: 21100033- Coordenadoria do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Rural

Programa: 352 – Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário no meio Rural

Natureza de Despesa: 449039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

### **Dotações orçamentária:**

**MAPP 1040- Implantação de tecnologias sociais de acesso à água para produção.**

PF 2100011042024I

Unidade Gestora: 21100033- Coordenadoria do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Rural

Programa: 211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Natureza de Despesa: 449039- Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

339039- Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

- i) Fonte de Recurso:** Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS: RS: **29.997.992,46** (vinte e nove milhões novecentos e noventa

e sete mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos) - Convênio 956085/2024

**ii) Fonte de Recurso:** Fonte Tesouro: **R\$ 1.500.000,00** (Hum milhão e quinhentos mil reais)

**Dotação Orçamentária:**

**MAPP 580- Implementação de 4.193 cisternas de placas e 500 cisternas escolares.**

**PF 2100010882024I**

**Unidade Gestora:** 21100033- Coordenadoria do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Rural

**Programa:** 352 – Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário no meio Rural

**Natureza de Despesa:** 449039- Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

339039- Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

**iii) Fonte de Recurso:** Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome- MDS: R\$ 5.746.580,84 (cinco milhões e setecentos e quarenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos) – Convênio 857171/2017

**iv) Fonte de Recurso:** Sertão Vivo **R\$ 13.142.560,00** (treze milhões e cento e quarenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais) - Contrato nº 24.2.0105.1

**Valor total estimado: R\$ 50.387.133,30**

6.2 Valor estimado por lote:

Lote 1 - R\$ 4.389.615,04

Lote 2 - R\$ 5.344.037,08

Lote 3 - R\$ 5.212.062,62

Lote 4 - R\$ 5.436.253,26

Lote 5 - R\$ 4.376.472,48

Lote 6 - R\$ 5.409.905,78

Lote 7 - R\$ 5.287.989,42

Lote 8 - R\$ 5.321.042,30

Lote 9 - R\$ 4.376.472,48

Lote 10 - R\$ 5.233.282,84

6.3 O item 6.2. registra os valores globais máximos dos lotes, sujeitos à variação decorrente do modo como se dará, em concreto, a exação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

6.3.1. Anteriormente à celebração dos contratos, a contratante verificará a exação em concreto do ISSQN a que a contratada é submetida, a fim de determinar seu(s) valor(es) final(is).

6.3.2. O valor unitário final por tecnologia social, mencionado no subitem anterior, deverá ser calculado conforme a fórmula apresentada a seguir:

$$VUF = \{(VUR) / [1 - AL\%]\}$$

Onde:

VUF = valor unitário final;

VUR = valor unitário de referência (constante da Instrução Normativa pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato);

AL% = alíquota praticada no caso concreto decorrente da legislação municipal ou de imunidade tributária.

6.4. Os pagamentos realizados pela contratante relativos aos serviços de implementação das tecnologias sociais executados pela contratada serão efetuados em pelo menos 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato, na forma de adiantamento, e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal de serviços, conforme as condições abaixo estabelecidas:

I - Adiantamento inicial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, cuja prestação de contas deverá ser efetuada no decorrer da execução do projeto, mediante apresentação dos termos de recebimento das tecnologias sociais entregues, os quais serão assinados pelos(as) beneficiários(as), bem como da verificação da conclusão das atividades no Sistema de

Gerenciamento do Programa Cisternas (SIG Cisternas), acompanhados das respectivas notas fiscais de serviços;

II - Os pagamentos das demais parcelas serão precedidos do envio pela contratada à contratante, dos termos de recebimento das tecnologias sociais de acesso à água entregues, bem como da verificação da conclusão das respectivas atividades no SIG Cisternas, que após análise e ateste, autorizará a emissão das respectivas notas fiscais de serviços;

III - Durante a execução financeira do projeto, o valor acumulado do adiantamento não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do total contratado; e

IV - A última parcela corresponderá ao saldo de 5% (cinco por cento) do contrato e só será paga após a conclusão da execução física das metas contratadas, incluindo a implementação integral da tecnologia social de acesso à água e dos serviços de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva ou entrega do caráter produtivo, quando previstos.

## 7. DOS PRAZOS

| ETAPAS                                                                                                                                                                                                                                           | DATA       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 7.1. Data da publicação da portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.                                                                                                                                                                  | 11/12/2025 |
| 7.2. Publicação da íntegra deste edital de chamada pública nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e publicação de extrato no Diário Oficial do Estado. | 19/12/2025 |
| 7.3. Data limite para impugnação deste edital de chamada pública.                                                                                                                                                                                | 19/01/2026 |
| 7.3.1 Realização da reunião prévia com os proponentes                                                                                                                                                                                            | 06/01/2026 |
| 7.4. Data limite para a apresentação dos documentos pelas entidades privadas sem fins lucrativos e/ou cooperativas de trabalho ou de produção interessadas na contratação.                                                                       | 20/01/2026 |



|                                                                                                                                                                                                                                            |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 7.5. Divulgação do resultado provisório da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado. | 10/02/2026 |
| 7.6. Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado provisório.                                                                                                                                                             | 17/02/2026 |
| 7.7. Divulgação do resultado final da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e no Diário Oficial do Estado.                              | 20/02/2026 |
| 7.8. Data provável da celebração do contrato.                                                                                                                                                                                              | 06/03/2026 |

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1 Poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nos termos da Portaria nº 213, de 26 de novembro de 2025, ou normativo que venha a substituí-lo.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1 Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos listados a seguir:

I - Ofício para formalização de interesse conforme modelo do Anexo I deste edital;

II- Formulário de informações do proponente conforme modelo do Anexo II deste edital, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário.

9.2. Da habilitação jurídica

I- Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

II- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com Cadastro de Pessoas Físicas -



CPF;

III- Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; e

IV- Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

### 9.3. Da regularidade fiscal e trabalhista

I- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;

II- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

IV- Caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### 9.4. Da habilitação da sociedade cooperativa

I- Relação dos cooperados, com as respectivas atas de inscrição, que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato;

II- Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;



III- Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV- Registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764/1971; e

V- Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.4.1. Para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa serão exigidos os seguintes documentos

I- Ata de fundação;

II- Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III- Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a ata da assembleia que os aprovou;

IV- Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V- Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou em reuniões seccionais; e

VI- Ata da sessão na qual os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**9.5 Os documentos de que tratam os itens 9.1 a 9.4 e 10.1 deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado conforme a seguir e entregue na Coordenadoria do Abastecimento de Água e Esgotamento - COAGUA no endereço abaixo indicado até às 17 horas, do dia 19 de janeiro de 2026, pessoalmente, ou por via correios ou por via postal com AR (Aviso de Recebimento) no endereço: Av. Bezerra de Meneses, 1820, Bairro: São Gerardo, CEP: 60.325-105, Fortaleza/CE.**

9.6 A Comissão de Seleção Pública não receberá documentos entregues após a data estabelecida no item 7.4.

9.7 Previamente à análise da documentação de que tratam os itens 9.1 a 9.4, a Comissão de Seleção Pública fará consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) Controladoria Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça e à Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União a fim de verificar se não há restrição à participação da entidade no processo de seleção, sendo inabilitadas de participar do edital as propostas que tiverem algum apontamento verificado.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 Somente os proponentes habilitados participarão da etapa de análise dos critérios classificatórios, observada a ordem e os pesos definidos a seguir:

| Critérios |                                                                                                                                                                                                                                        | Percentual ou Pontos                            |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 10.1.1    | Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional nos municípios agrupados no lote;                                       | limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total  |
| 10.1.2    | Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água nos municípios agrupados no lote;                                                                                                         | limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total; |
| 10.1.3    | Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote; | limitado a 14 pontos ou 14% da pontuação total  |
| 10.1.4    | Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à                                                                                                                                                | limitado a 19 pontos ou 19% da pontuação total  |

|        |                                                                                                                                                                                                                   |                                              |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|        | água em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote;                                                                                                                                      |                                              |
| 10.1.5 | Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em municípios diversos daqueles agrupados no lote; | limitado a 5 pontos ou 5% da pontuação total |
| 10.1.6 | Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em municípios diversos daqueles agrupados no lote;                                                                   | limitado a 9 pontos ou 9% da pontuação total |

10.2. É permitida a participação da entidade na disputa de um ou mais lotes, sendo vedada a adjudicação de mais de um lote por entidade.

10.2.1 Caso a mesma entidade seja a melhor classificada em mais de um lote, será facultada a esta a escolha do lote que executará. 10.3. A pontuação em cada um dos subitens apresentados acima será calculada da seguinte forma:

- Os números apresentados por cada entidade proponente serão dispostos em ordem decrescente para cada critério;
- Para cada critério, o maior número apresentado será pontuado em 100%, e os números subsequentes serão avaliados em comparação a esse primeiro lugar (com uma casa decimal);
- Os percentuais calculados no passo anterior deverão ser aplicados ao limite de pontos daquela categoria, resultando em pontuação final relativa (com uma casa decimal);
- A pontuação final total, por sua vez, será dada pelo somatório das pontuações finais relativas de cada critério.

10.3.1. O exemplo numérico apresentado a seguir ilustra o disposto no item 10.2 para os subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.5, e deve ser seguido para todos os critérios.

Critério 10.1.1 (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total):

| Proponentes | Nº apresentado | %s relativos | Pontuação final |
|-------------|----------------|--------------|-----------------|
| Entidade 1  | 4.000          | 100,0%       | 24,0            |
| Entidade 2  | 850            | 21,3%        | 5,1             |
| Entidade 3  | 412            | 10,3%        | 2,5             |
| Entidade 4  | 120            | 3,0%         | 0,7             |
| Entidade 5  | 0              | 0,0%         | 0,0             |

Critério 10.1.2 (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total):

| Proponentes | Nº apresentado | %s relativos | Pontuação final |
|-------------|----------------|--------------|-----------------|
| Entidade 3  | 3.500          | 100,0%       | 29,0            |
| Entidade 1  | 1.000          | 28,6%        | 8,3             |
| Entidade 5  | 527            | 15,1%        | 4,4             |
| Entidade 2  | 208            | 5,9%         | 1,7             |
| Entidade 4  | 50             | 1,4%         | 0,4             |

Critério 10.1.5 (limitado a 5 pontos ou 5% da pontuação total):

| Proponentes | Nº apresentado | %s relativos | Pontuação final |
|-------------|----------------|--------------|-----------------|
| Entidade 4  | 2.500          | 100,0%       | 5,0             |
| Entidade 2  | 1.500          | 60,0%        | 3,0             |
| Entidade 1  | 650            | 26,0%        | 1,3             |
| Entidade 5  | 200            | 8,0%         | 0,4             |
| Entidade 3  | 100            | 4,0%         | 0,2             |

Pontuação final total para cada entidade proponente:

| Colocação | Proponentes | Critério 10.1.1 | Critério 10.1.2 | Critério 10.1.5 | Pontuação final total |
|-----------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------------|
| 1º        | Entidade 1  | 24,0            | 8,3             | 1,3             | 33,6                  |
| 2º        | Entidade 3  | 2,5             | 29,0            | 0,2             | 31,7                  |

|    |            |     |     |     |     |
|----|------------|-----|-----|-----|-----|
| 3º | Entidade 2 | 5,1 | 1,7 | 3,0 | 9,8 |
| 4º | Entidade 4 | 0,7 | 0,4 | 5,0 | 6,1 |
| 5º | Entidade 5 | 0,0 | 4,4 | 0,4 | 4,8 |

10.3.2. Caso duas ou mais entidades atinjam pontuação final idêntica, caracterizando situação de empate, o desempate se dará pela maior pontuação em cada critério, seguindo a ordem definida no item 10.1 e seus subitens.

10.4. A comprovação do atendimento aos critérios dispostos no item 10.1 e seus subitens será realizada mediante a apresentação de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, que indiquem objeto, data de início e término da vigência, número total de beneficiários e recursos envolvidos, e de declaração da contratante com informação sobre o número de beneficiários com atendimento comprovado até a data da declaração.

10.4.1. Por atendimento comprovado entende-se o conjunto de beneficiários para os quais existam elementos concretos que permitam ao contratante atestar a efetiva realização ou entrega do bem ou serviço.

10.5. Serão consideradas desclassificadas as entidades:

- I - cuja pontuação seja inferior a 20 (vinte) pontos;
- II - que estejam em desacordo com o edital; e
- III - que não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Seleção Pública.

10.6. A Comissão de Seleção Pública poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

10.7. Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nos lotes de referência indicados no item 4.1 deste Edital, a Comissão de Seleção Pública poderá

promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura de novo procedimento de seleção.

10.8. A Comissão de Seleção Pública poderá, excepcionalmente, verificada a vantajosidade, propor a divisão dos lotes originalmente propostos por este Edital de Chamada Pública, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 9.606, de 2018.

## **11. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

11.1 A contratante deverá instituir Comissão de Seleção Pública, conforme o prazo estabelecido no item 7.1 deste edital, que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

11.2 Caso o proponente solicite uma nova proposta para o mesmo lote, a nova proposta substituirá a anterior. Neste caso, deverá ser enviado ofício do proponente para a comissão especial de seleção, dentro do prazo de recebimento de propostas, solicitando a substituição.

11.3 O proponente poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do ato.

11.4 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção Pública e encaminhado, por via postal com aviso de recebimento, para o endereço indicado no item 9.5.

11.5 A Comissão de Seleção Pública terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública, caso mantenha sua decisão.

11.6 O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 O resultado final da seleção será apresentado pela Comissão de Seleção Pública na data prevista no item 7.7, facultando-se a presença dos proponentes.

## **12. DAS IMPUGNAÇÕES**

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades.

12.2 O pedido de impugnação deve ser direcionado à autoridade máxima do(a) órgão/entidade



promotor(a) da seleção e deve ser protocolado até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final estabelecida para recebimento da documentação, conforme prevê o item 7.3 deste edital.

12.3 A autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública deve dar ciência do pedido de impugnação ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e julgá-lo em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

12.4 A impugnação feita tempestivamente pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

12.5 Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública procederá a sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1 Por ato da Comissão de Seleção Pública serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

13.2 Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar o contrato de prestação de serviços, outra será convocada respeitada a ordem de classificação.

### **14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

14.1 A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie, e se dará por meio de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXXIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou o artigo 75, inciso XVII, Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A(s) entidade(s) selecionada(s) será(ão) convocada(s) a assinar o contrato de prestação de

serviços nos moldes da minuta constante do Anexo II da Portaria nº 992, de 2024, no prazo assinalado no ato de convocação.

14.3 Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, a(s) entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

14.4 Se a(s) entidade(s) for(em) convocada(s) para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao(à) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

14.5 A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

14.6. A celebração de aditivo ao contrato com acréscimo de metas será precedida por avaliação criteriosa, pela CONTRATANTE, do andamento do contrato e do nível de execução das metas originalmente pactuadas.

14.7. O contrato de prestação de serviços poderá ser aditivado até o limite de que trata o art. 43, inciso I, alínea a, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. A(s) entidade(s) contratada(s) prestará(ão) garantia na modalidade ....., após a assinatura do contrato, equivalente a 0,5% (Cinco décimos por cento) do valor total contratado.

15.2. Caberá à entidade contratada a opção por uma das seguintes modalidades de garantia da execução:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

## **16. DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLÊNCIA SEXUAL**

16.1. A contratada deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, observadas as definições estabelecidas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 13.431, de 4 de abril de 2017, inclusive relatando imediatamente à contratante incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

## **17. DO TRABALHO INFANTIL, ESCRAVO E ANÁLOGO A ESCRAVO**

17.1. A contratada deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo a escravo, inclusive relatando imediatamente à contratante incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

## **18. DAS PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

18.1. A contratada deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, atos que importem em discriminação de raça,

gênero, religião ou opção sexual, inclusive relatando imediatamente à contratante incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

## **19. DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS**

19.1. A contratada deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, atos que importem em crime, infração ambiental e danos ao meio ambiente, inclusive relatando imediatamente à contratante incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

## **20. DO REGIME LEGAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO MARCO CIVIL DA INTERNET**

20.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente edital, é responsabilidade da contratada observar o regime legal de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 12.965, de 2014.

## **21. DAS POLÍTICAS OBRIGATÓRIAS DO PROJETO SERTÃO VIVO DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

Os beneficiários do financiamento do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), incluindo a Agência Líder e sua equipe de colaboradores, parceiros de implementação, consultores, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, subfornecedores, contratados, subcontratados e seus agentes (declarados ou não), comprometem-se a observar os mais elevados padrões de ética e integridade durante todo o processo de aquisição e execução contratual, em conformidade com a Política Revisada do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, conforme previsão no manual de Implementação do Projeto – MIP.

Nos termos dessa política, são consideradas inadmissíveis determinadas condutas que comprometem a lisura e a transparência das atividades financiadas ou gerenciadas pelo FIDA. Tais condutas são denominadas práticas proibidas, e incluem:

- a. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer item de valor com o objetivo de influenciar indevidamente o desempenho de outra parte;
- b. “Prática fraudulenta”: qualquer ato ou omissão que induza ou pretenda induzir outra parte em erro, inclusive por meio de deturpação, com o objetivo de obter vantagem indevida ou evitar obrigações;
- c. “Prática colusiva”: acordo entre duas ou mais partes com o propósito de influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d. “Prática coercitiva”: causar ou ameaçar causar prejuízo ou dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, com o intuito de influenciar indevidamente suas ações;
- e. “Prática obstrutiva”:
  - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências relevantes para investigação do FIDA, ou prestar declarações falsas com o intuito de obstruir a investigação;
  - (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de informações relevantes ou a continuidade da investigação;
  - (iii) adotar qualquer medida que comprometa o exercício dos direitos contratuais do FIDA de auditar, inspecionar e acessar informações.

O FIDA poderá recusar a adjudicação de contratos, ou declarar a compra ou contratação como viciada, caso identifique a ocorrência de práticas proibidas e constate que o beneficiário não adotou medidas tempestivas e adequadas para saná-las.

O Contratado, seus representantes, colaboradores, subcontratados, consultores, fornecedores e demais envolvidos deverão cooperar integralmente com investigações conduzidas pelo Fundo, inclusive permitindo entrevistas, auditorias e acesso irrestrito a documentos, registros e instalações relacionados à atividade financiada ou gerenciada pelo FIDA.

O Contratado compromete-se a declarar quaisquer penalidades anteriores ou condenações criminais relevantes, bem como informar comissões ou taxas pagas ou a serem pagas a agentes ou terceiros em conexão com o processo de aquisição ou execução contratual.

O FIDA imporá sanções ao Contratado, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um contrato financiado pelo FIDA, se a qualquer momento concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao participar da seleção ou executar o contrato.

Todos os registros e documentos relacionados ao processo de aquisição, inclusive em formato eletrônico, deverão ser mantidos disponíveis por um período mínimo de três (3) anos a partir da conclusão do processo competitivo ou da assinatura do contrato, conforme aplicável.

## **22. PROIBIÇÃO DE ASSÉDIO SEXUAL, EXPLORAÇÃO E ABUSOS SEXUAIS DA POLÍTICA DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E À EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL**

O Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) exige que todos os beneficiários de financiamento, incluindo a Agência Líder e membros da sua equipe, colaboradores, consultores, parceiros de implementação, prestadores de serviços, fornecedores, subcontratados, subconsultores, bem como quaisquer de seus agentes (declarados ou não), cumpram integralmente a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração e Abusos Sexuais, conforme previsão no Manual de Implementação do Projeto – MIP.

Para os fins desta cláusula, e em conformidade com a referida Política, conforme atualizada periodicamente, adotam-se as seguintes definições:

**a) Assédio Sexual:** Qualquer investida sexual inadequada, solicitação de favores sexuais ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira indevidamente no desempenho profissional, seja utilizada como condição de trabalho ou crie um ambiente laboral intimidatório, hostil ou ofensivo.

**b) Exploração e Abuso Sexual:** Refere-se ao abuso — ou tentativa de abuso — de uma situação de vulnerabilidade, de uma relação de poder desigual ou da confiança de uma pessoa para fins sexuais, incluindo, mas não se limitando a, obtenção de vantagens materiais, sociais ou políticas por meio da exploração sexual de terceiros (exploração sexual); bem como qualquer ato de natureza sexual que envolva intrusão física ou ameaça de intrusão física, cometido mediante força, em condições de desigualdade ou sob coação (abuso sexual).

O mutuário e consultores deverão adotar todas as medidas cabíveis para prevenir e coibir o assédio sexual e a exploração e abuso sexual por parte de seus funcionários, subcontratados ou qualquer outra pessoa empregada direta ou indiretamente por eles ou por seus subcontratados na execução do contrato.

É obrigatório que os beneficiários do financiamento comuniquem imediatamente ao mutuário e/ou ao FIDA qualquer incidente relacionado ao assédio sexual ou à exploração e abuso sexual ocorrido durante ou anteriormente à execução do contrato, incluindo condenações, medidas disciplinares, sanções ou investigações pertinentes.

O mutuário reserva-se o direito de adotar todas as medidas que considerar adequadas, inclusive a rescisão contratual, com base em atos comprovados de assédio sexual ou exploração e abuso sexual que estejam relacionados à execução do contrato.

O consultor contratado deverá declarar previamente quaisquer sanções, condenações, medidas disciplinares ou antecedentes criminais relacionados ao tema.



### **23. DA POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Os beneficiários do financiamento do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), incluindo a Agência Líder e sua equipe de colaboradores, parceiros de implementação, consultores, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, subfornecedores, contratados, subcontratados e seus agentes (declarados ou não) deverão observar a Política do FIDA de Política do FIDA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, conforme previsão no Manual de Implementação do Projeto – MIP, abstendo-se de qualquer prática que possa configurar tais condutas e comprometendo-se a comunicar imediatamente ao FIDA qualquer indício ou ocorrência identificada.

### **24. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar

a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dias 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **25. DO FORMULÁRIO DE AUTOCERTIFICAÇÃO**

Em cumprimento à Política Revisada do FIDA sobre prevenção de Fraude e Corrupção, em suas atividades e operações, os contratos celebrados no âmbito do Projeto Sertão Vivo deverão ser acompanhados do formulário de autocertificação de idoneidade e ausência de conflito de interesses. O preenchimento dos referidos formulários (etapa licitatória e etapa contratual) pelos contratados, fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços será obrigatório, e sua validação será pré-requisito para a assinatura dos respectivos contratos.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.2 Esta chamada pública deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16.3 A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4 É facultado à Comissão de Seleção Pública ou à autoridade superior do(a) órgão/entidade contratante, em qualquer fase do procedimento de seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5 Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada para algum dos lotes, o(a) órgão/entidade contratante poderá convidar entidade proponente de outro lote, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo a ordem de classificação do lote.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.

16.7 Esclarecimentos adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico [lucia.ferreira@sda.ce.gov.br](mailto:lucia.ferreira@sda.ce.gov.br) ou dos telefones (85) 3101 8007 (Presidente da Comissão de Seleção Pública) e (85) 3101 8112 (área técnica).

16.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Pública e comunicados ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

16.9 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Ofício de formalização de interesse;
- b) Formulário de informações do proponente;
- c) Minuta do contrato; e
- d) Modelos de tecnologias sociais, conforme disposto nas Instrução Normativa nº 36/2024, 51/2024, 52/2024 e 57/2025.

Fortaleza/CE. (*data da assinatura eletrônica*)

**MOISÉS BRÁZ RICARDO**  
Secretário do Desenvolvimento Agrário





## ANEXO I do Edital de Chamada Pública nº 014/2025

### OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) NOME

CARGO ÓRGÃO ENDEREÇO

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública nº **XX/XXXX** - Programa Cisternas

Senhor(a) (cargo da autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública), Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de informações da (nome da entidade), formalizando, assim, manifestação de interesse no Edital de Chamada Pública nº **XX/XXXX** para a execução do Programa Cisternas, com recursos provenientes Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Recurso do Tesouro do Estado do Ceará e do Projeto Sertão Vivo, resultado da parceria do Governo do Estado do Ceará com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, E Fundo Internacional do Desenvolvimento Agrícola – FIDA, e, nos termos das normas definidas e divulgadas por esse (órgão/entidade promotor(a) da seleção pública).

Atenciosamente,

---

<Nome do(a) responsável legal> Responsável legal da entidade proponente

## ANEXO II do Edital de Chamada Pública nº 014/2025

### FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

|                                                                                                                                                                                                   |                     |                      |          |             |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|----------|-------------|-------------------------|
| CNPJ:                                                                                                                                                                                             |                     |                      |          |             |                         |
| Razão social:                                                                                                                                                                                     |                     |                      |          |             |                         |
| Endereço:                                                                                                                                                                                         |                     |                      |          |             |                         |
| Bairro:                                                                                                                                                                                           |                     | Município/UF:        |          |             |                         |
| Telefone(s):                                                                                                                                                                                      |                     |                      |          |             |                         |
| E-mail:                                                                                                                                                                                           |                     |                      |          |             |                         |
| I - Lotes de interesse e ordem de preferência                                                                                                                                                     |                     |                      |          |             |                         |
| Lotes                                                                                                                                                                                             | Interesse           | Ordem de preferência |          |             |                         |
| LOTE 1                                                                                                                                                                                            | ( )                 |                      |          |             |                         |
| LOTE 2                                                                                                                                                                                            | ( )                 |                      |          |             |                         |
| LOTE 3                                                                                                                                                                                            | ( )                 |                      |          |             |                         |
| LOTE 4                                                                                                                                                                                            | ( )                 |                      |          |             |                         |
| LOTE 5                                                                                                                                                                                            | (...)               |                      |          |             |                         |
| II - Experiências da entidade                                                                                                                                                                     |                     |                      |          |             |                         |
| a. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional |                     |                      |          |             |                         |
| Programa/projeto                                                                                                                                                                                  | Descrição das ações | Valor                | Vigência | Município   | Beneficiários atendidos |
| Projeto A                                                                                                                                                                                         | Descrição Y         |                      |          | Município 1 |                         |
|                                                                                                                                                                                                   |                     |                      |          | Município 2 |                         |
|                                                                                                                                                                                                   |                     |                      |          | Município 3 |                         |
|                                                                                                                                                                                                   |                     |                      |          | Município 4 |                         |
| b. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água                                                                   |                     |                      |          |             |                         |
| Programa/projeto                                                                                                                                                                                  | Descrição das ações | Valor                | Vigência | Município   | Beneficiários atendidos |
| Projeto B                                                                                                                                                                                         | Descrição Z         |                      |          | Município 1 |                         |
|                                                                                                                                                                                                   |                     |                      |          | Município 2 |                         |
|                                                                                                                                                                                                   |                     |                      |          | Município 3 |                         |
|                                                                                                                                                                                                   |                     |                      |          | Município 4 |                         |

**ANEXO III – Edital nº 014/2025**

**MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX**

**NOTAS EXPLICATIVAS**

Os itens sem preenchimento deste modelo de termo de contrato devem ser completados pelo órgão ou entidade promotor(a) da seleção pública de acordo com as peculiaridades do objeto da seleção e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições do edital de chamada pública e para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para melhor compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à seleção, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A....., POR INTERMÉDIO DO(A) ..... E A ENTIDADE ..... PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE ACESSO À ÁGUA.

O(a) ....., por intermédio do(a) ..... (órgão ou entidade), com sede no(a) ....., na cidade de ...../(UF), inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de ..... de ..... de 20..., publicada no Diário Oficial da(do) União/Estado de ..... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela(o), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ...../UF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..... (cargo e nome), inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela(o) ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ....., e em observância às disposições da Lei Federal nº 12.873, de 2013, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 9.606, de 2018, da Portaria MC nº 22, de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo, e da(s) Instrução(ões) Normativa(s) nº XX/20XX, XX/20XX e XX/20XX (definir o(s) modelo(s) da tecnologia social), resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Nota explicativa:** a Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente deve ser mencionada quando a CONTRATANTE for um ente público.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação de tecnologia(s) social(is) de acesso a água, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, ou normativo que venha a substituí-la.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(s) modelo(s) específico(s) de tecnologia social de acesso à água a ser(em) implantado(s), sujeitos à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público é(são) o(s) previsto(s) na(s) Instrução(ões) Normativa(s) nº XX/20XX, XX/20XX e XX/20XX.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quantificação da contratação, sujeita à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público:

| Lote | Município | Tecnologia | Quantidade | Alíquota e base de cálculo do ISSQN | Valor unitário final | Valor Total |
|------|-----------|------------|------------|-------------------------------------|----------------------|-------------|
|      |           |            |            |                                     |                      |             |
|      |           |            |            |                                     |                      |             |
|      |           | Total      |            |                                     |                      |             |

**Nota explicativa:** o quadro acima deve explicitar os valores unitários finais calculados conforme fórmula da Cláusula Terceira. Isto é, deve-se considerar o valor unitário de referência, divulgado por meio da pertinente Instrução Normativa, decrescido dos valores não utilizados para adimplemento de obrigação tributária decorrente de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). O valor total, por município, deve ser calculado multiplicando-se o valor unitário final pela respectiva quantidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para que alterações no quantitativo e espécie de tecnologia sejam autorizadas, a CONTRATADA deve submeter justificativa técnica à CONTRATANTE que,

por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para análise e decisão.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A alteração de modelos de tecnologias sociais de acesso à água ensejará a celebração de termo aditivo a este contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele mencionado no item 5.1 do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX, com início a partir de sua assinatura e encerramento em ..... de .....de 20XX.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo e somente ocorrerá em situações devidamente justificadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total da contratação é de R\$..... (valor por extenso).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor unitário final por tecnologia social e por município é o valor de referência disposto na Instrução Normativa pertinente considerando-se a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor unitário final por tecnologia social, mencionado no Parágrafo Primeiro, deverá ser calculado conforme a fórmula apresentada a seguir:

$$VUF = \{(VUR) / [1 - AL\%]\}$$

Onde:

VUF = valor unitário final;

VUR = valor unitário de referência (constante da Instrução Normativa pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato);

AL% = alíquota praticada no caso concreto decorrente da legislação municipal ou de imunidade tributária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No valor unitário de referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sempre em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidos pelas instruções normativas promulgadas pela SESAN/MDS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, vinculada ao exercício de 20XX, repassada por meio do Convênio/Termo de Parceria/Termo de Colaboração nº XXX/XXXX conforme classificação apresentada abaixo.

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos realizados pela CONTRATANTE relativos aos serviços de implementações das tecnologias sociais executados pela CONTRATADA serão efetuados em pelo menos 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração

do contrato na forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal de serviços, conforme as condições abaixo estabelecidas:

I - adiantamento inicial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, cuja prestação de contas deverá ser efetuada no decorrer da execução do projeto, mediante apresentação dos termos de recebimento das tecnologias sociais entregues às famílias, os quais serão assinados pelos(as) beneficiários(as), bem como da verificação da conclusão das atividades no Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas (SIG Cisternas), acompanhados das respectivas notas fiscais de serviços;

II - os pagamentos das demais parcelas serão precedidos do envio pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos termos de recebimento das tecnologias sociais entregues às famílias, bem como da verificação da conclusão das respectivas atividades no SIG Cisternas, que após análise e ateste, autorizará a emissão das respectivas notas fiscais de serviços;

III - durante a execução financeira do projeto, o valor acumulado do adiantamento não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do total contratado; e

IV - a última parcela corresponderá ao saldo de 5% (cinco por cento) do contrato e só será paga após a conclusão da execução física das metas contratadas, conforme especificação no Quadro abaixo.

**Nota explicativa 1:** o parágrafo primeiro acima expõe as condições de execução para o recebimento das parcelas de pagamento tendo em vista a apresentação dos termos de recebimento no SIG Cisternas pela entidade executora e seu respectivo ateste pelo parceiro contratante. As condições de execução das demais atividades que compõem a tecnologia social, inclusive a entrega do caráter produtivo e a prestação do serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva, podem ser estipuladas pelo parceiro contratante quando da assinatura do contrato, levando-se em consideração elementos como: estratégia, localidades, vigência do contrato entre outros, sempre em consonância com o plano de trabalho pactuado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

**Nota explicativa 2:** No caso de tecnologias que incluam serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva, a sistemática de pagamento pode ser adequada para uma dinâmica que segregue a implementação da estrutura física de captação e armazenamento de água, e o processo formativo associado, da prestação do serviço mencionado.



Obs.: quaisquer alterações na composição dos critérios do quadro da CLÁUSULA QUINTA, assim como nas condições de execução das demais atividades que compõem a tecnologia social, precisam ser validadas e autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal e o recibo deverão conter o número do convênio/termo de parceria/termo de colaboração, o número do contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE** poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salário, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante a execução do projeto, é vedada a utilização dos recursos repassados a título de adiantamento e pactuados neste CONTRATO, em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, que deverá compor o presente contrato, , respondendo os gestores com o seu patrimônio pessoal, por eventual desvio da finalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALORES UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**

O contrato será executado considerando os valores unitários de referência vigentes no ato de assinatura do contrato, conforme estabelecidos nas instruções normativas do Programa Cisternas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser aditivado, com ou sem redução de metas, para a adoção de valores unitários de referência atualizados por instruções normativas publicadas após sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O termo aditivo com acréscimo de metas poderá considerar valores unitários de referência vigentes na data de assinatura do aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Toda e qualquer alteração dos valores de referência adotados no contrato depende de prévia alteração no Plano de Trabalho pactuado pela CONTRATANTE com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**Nota explicativa:** a exigência de garantia poderá ser excluída ou o percentual de garantia poderá ser alterado, a partir de solicitação fundamentada do parceiro junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ XXXX (.....), na modalidade....., conforme item 15.2. do edital de Chamada Pública, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, no prazo de ..... dias após sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor destinado a título de garantia deve ser depositado em conta específica, aberta exclusivamente para essa finalidade pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de ....% ( ) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de alteração do valor total do contrato decorrente do disposto no artigo 124, I, b, da Lei nº 14.133, de 2021, ou na ocorrência de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Nota explicativa:** a Lei nº 14.133, de 2021, somente deve ser mencionada quando a contratante for um ente público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de XX ( ) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

III. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e

IV. Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de 90 (noventa) após o término de sua vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, após ateste da CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal de serviços da regularidade dos registros no SIG Cisternas e do termo de recebimento devidamente assinado pelos beneficiários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do objeto contratado deverá obedecer ao cronograma pactuado entre as partes, constante do Anexo I deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As metas de execução física constantes do referido cronograma deverão ser estabelecidas com periodicidade mensal, enquanto seu controle para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais e possível aplicação de sanções deverá ser realizado em intervalos quadrimestrais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais revisões das metas quadrimestrais do cronograma constante do Anexo I deste contrato deverão ser comunicadas ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e ensejarão assinatura de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

I - São obrigações da CONTRATANTE:

1. Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
2. Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
3. Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de informações extraídas do SIG Cisternas, e de visitas in loco nas localidades beneficiadas;

4. Analisar e indicar aprovação ou reprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas, pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a referida inserção;
5. Atestar a execução dos serviços;
6. Pagar o preço total contratado mediante apresentação pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, de relatórios de atividades e prestações de contas, em conformidade com a CLÁUSULA QUINTA; e
7. Verificar o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) da Controladoria Geral da União, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça, a Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União e a regularidade fiscal e trabalhista, no caso de contratos com entidades públicas, sempre que este contrato for aditado com o fim de prorrogar sua vigência.

## II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste instrumento, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes do edital de chamada pública vinculado a este contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prover e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços;
2. Dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural para atender à demanda dos trabalhos;
3. Dispor de uma equipe técnica de profissionais para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização dos beneficiários, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;

4. Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;
5. Apresentar à CONTRATANTE as peças de comunicação produzidas para possíveis ajustes e aprovação final;
6. Seguir rigorosamente a metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) normativa(s) pertinente(s), desde a mobilização, seleção e cadastro dos beneficiários até a construção dos componentes físicos a ela(s) associado(s), contemplando também os processos de implementação do caráter produtivo e do serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva, quando for o caso;
7. Consultar a CONTRATANTE antes de promover quaisquer alterações na metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) normativa(s) pertinente(s);
8. Responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na(s) instrução(ões) normativa(s) pertinente(s), devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do termo de recebimento da tecnologia social pela CONTRATANTE, no SIG Cisternas;
9. Cadastrar, no SIG Cisternas, as informações relacionadas a todas as etapas de execução previstas na(s) instrução(ões) normativa(s), em consonância com o estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste contrato e com orientações específicas fornecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
10. Emitir os termos de recebimento da tecnologia social, que deverão ser assinados pelos beneficiários(as) e inseri-los no SIG Cisternas;
11. Cumprir as metas quadrimestrais estabelecidas no cronograma constante do Anexo I deste contrato;
12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução do contrato;

13. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

14. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

15. Permitir o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, dos servidores do MDS, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;

16. Zelar para que os(as) beneficiários(as) a serem contemplados(as) com as implementações de tecnologias sociais estejam enquadrados nos critérios de elegibilidade do Programa Cisternas, utilizando procedimento de seleção que envolva alguma instância de controle social (tais como Comissão Municipal ou Conselho Municipal de Segurança Alimentar e afins), observando os critérios de prioridade estabelecidos na(s) instrução(ões) normativa(s) pertinentes;

17. Prevenir e relatar à CONTRATANTE práticas de assédio sexual, exploração e abuso sexual, trabalho infantil, trabalho escravo e análogo a escravo, discriminatórias e infrações ambientais que atinjam todos os acordos e contratos financiados com recursos deste contrato;

18. Observar o regime legal de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, no uso de dados e imagens dos beneficiários deste contrato; e

19. Abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos financeiros decorrentes deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração contratual a CONTRATADA que:



1. Inexecutar ou descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
3. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**Nota explicativa:** Em se tratando de entidades públicas, alterar caput para "Comete infração contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:".

**PAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** que cometer quaisquer das infrações discriminadas nesta CLÁUSULA NONA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência;
  2. Multa, após 2 (duas) advertências, a critério da CONTRATANTE, devidamente fundamentada e levando-se em conta o prejuízo causado, a qual será descontada por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, nos seguintes valores:
    - i. moratória de .....% (.. ... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite ... (...) dias;
    - ii. moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando prevista.
- (a) O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Nota explicativa 1:** O artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que "a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 desta Lei".

**Nota explicativa 2:** Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia caso esta não seja exigida para a contratação.

3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
5. Inserção no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim);
6. Suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria GM/MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo; e
7. Descredenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria GM/MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo.

**Nota explicativa:** os itens 3 e 4 devem ser suprimidos caso a CONTRATANTE seja entidade privada sem fins lucrativos e/ou cooperativas de trabalho ou de produção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, e no caso de entes públicos, cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei.

**Nota explicativa:** caso a CONTRATANTE seja entidade privada, deve-se suprimir do PARÁGRAFO SEGUNDO o trecho "e no caso de entes públicos, cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE a título de multa deve ser depositado na conta bancária do instrumento firmado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento e prazos definidos em lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, sanção a ser aplicada nos termos da Portaria GM/MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-la, e constante do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA NONA, não suspende os efeitos jurídicos deste contrato, cujas obrigações de parte a parte se manterão válidas até sua vigência final.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Descredenciamento da CONTRATADA junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

4. Lentidão no cumprimento do cronograma pactuado no Anexo I, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço de implementação das tecnologias nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificado no início da implementação das tecnologias;
6. Paralisação do serviço de implementação das tecnologias sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
7. Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
8. Desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato e informadas por escrito à CONTRATADA;
10. Instauração de insolvência civil;
11. Dissolução da sociedade;
12. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do contrato;
13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
14. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de meta de tecnologias, acarretando modificação de seu valor inicial para além do limite permitido na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA;
15. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna

ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16. Atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de tecnologias, ou parcelas destas, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

18. Situações previstas nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA NONA.

**Nota explicativa:** o item 18 deve ser suprimido caso a CONTRATANTE seja entidade privada sem fins lucrativos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
3. Quitação de indenizações e multas devidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS POLÍTICAS OBRIGATÓRIAS DO PROJETO SERTÃO VIVO**

Para a implementação das atividades previstas neste instrumento deverão ser observadas as Políticas de Integridade previstas no arcabouço normativo nacional e estadual, bem como aquelas relativas aos financiadores do Projeto Sertão Vivo, através dos Contratos celebrados e o Manual de Implementação do Projeto (MIP) São Políticas do FIDA cuja aplicação é obrigatória:

#### **POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

O Parceiro deverá observar a Política Revisada do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (doravante denominada “Política Anticorrupção do FIDA”), conforme referenciado no item 7.1.4 do Manual de Implementação do Projeto (MIP) e cumprir o contrato em conformidade com ela. O descumprimento do disposto nessa política poderá resultar na rescisão do contrato, conforme estipulado.

Nos termos da Política Anticorrupção do FIDA, este tem o direito de sancionar empresas e pessoas físicas, entre outros, declarando-as inabilitadas, de forma permanente ou por período determinado, para participar de qualquer atividade ou operação financiada ou gerida pelo Fundo. Além disso, de acordo com sua política anticorrupção, o FIDA tem o direito de reconhecer as inabilitações aplicadas por outras instituições financeiras internacionais.

O Parceiro deverá adotar todas as medidas necessárias para informar eventuais subcontratados, subconsultores, fornecedores, agentes e quaisquer de seus representantes ou membros da equipe acerca de suas obrigações previstas na Política Anticorrupção do FIDA, exigindo o cumprimento dessa política em relação à sua participação no processo de seleção ou na execução do presente contrato.

O Parceiro deverá preencher e assinar o formulário de autocertificação anexo. Em especial, tem a obrigação de informar sobre sanções anteriores e condenações penais relevantes, bem como quaisquer comissões ou honorários pagos ou a pagar a agentes ou terceiros em relação a este processo de aquisição ou à execução do contrato.

O Parceiro deverá cooperar integralmente em quaisquer investigações conduzidas pelo FIDA, inclusive permitindo que sua equipe seja entrevistada e garantindo acesso pleno a todas as contas, instalações, documentos e registros (inclusive registros eletrônicos) relacionados a este contrato ou ao processo de aquisição correspondente, submetendo tais contas, instalações, documentos e registros a auditoria e/ou inspeção por auditores ou investigadores designados pelo Fundo.

O Parceiro deverá manter disponíveis todos os registros e documentos (inclusive registros eletrônicos) relacionados a este contrato, à sua execução e/ou ao processo licitatório correspondente por um período mínimo de três (3) anos após o término da execução. O descumprimento desta política poderá resultar na rescisão do contrato, conforme estipulado.

### **PROIBIÇÃO DE ASSÉDIO SEXUAL, EXPLORAÇÃO E ABUSOS SEXUAIS**

O Parceiro concorda expressamente em observar a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração e Abusos Sexuais, conforme referenciado no item 7.1.6 do Manual de Implementação do Projeto (MIP) que integra as presentes condições contratuais, e a cumprir o contrato em conformidade com essa política. O Parceiro adotará todas as medidas necessárias para prevenir e proibir o assédio sexual, a exploração e os abusos sexuais por parte de sua equipe, subcontratados ou qualquer outra pessoa empregada, direta ou indiretamente, pelo Contratado ou por seus subcontratados no cumprimento do contrato.

O Parceiro deverá informar imediatamente ao Contratante ou ao FIDA qualquer incidente de assédio sexual, exploração ou abuso sexual ocorrido em relação à execução do contrato ou dela decorrente, ou ainda anterior à sua execução, incluindo condenações, medidas disciplinares, sanções ou investigações. O Contratado poderá adotar medidas cabíveis, tais como a rescisão



do contrato, com base em atos comprovados de assédio, exploração ou abusos sexuais relacionados ao cumprimento do contrato ou a ele vinculados.

## **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

O Parceiro bem como seus colaboradores, parceiros de implementação, consultores, subconsultores, fornecedores, subfornecedores, prestadores de serviços, subcontratados e quaisquer de seus agentes (declarados ou não), comprometem-se a cumprir integralmente a Política do FIDA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo conforme referenciado no item 7.1.13, “I” do Manual de Implementação do Projeto (MIP) e as normas nacionais e internacionais aplicáveis, assegurando que os recursos financeiros, bens ou serviços vinculados ao presente instrumento sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos neste contrato.

O descumprimento desta cláusula constitui violação grave sujeita às sanções contratuais aplicáveis, inclusive rescisão do contrato e comunicação às autoridades competentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de

proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dias 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLÊNCIA SEXUAL**

A CONTRATADA deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, observadas as definições estabelecidas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 13.431, de 4 de abril de 2017, inclusive relatando imediatamente à CONTRATANTE incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRABALHO INFANTIL, ESCRAVO E ANÁLOGO A ESCRAVO**

A CONTRATADA deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo a escravo, inclusive relatando imediatamente à CONTRATANTE incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

A CONTRATADA deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, atos que importem em discriminação de raça, gênero, religião ou opção sexual, inclusive relatando imediatamente à CONTRATANTE incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS**

A CONTRATADA deverá prevenir e enfrentar, inclusive nos acordos e contratos a serem firmados com recursos originários deste Edital, atos que importem em crime, infração ambiental e danos ao meio ambiente, inclusive relatando imediatamente à CONTRATANTE incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO MARCO CIVIL DA INTERNET**

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente edital, é responsabilidade da CONTRATADA observar o regime legal de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e do Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 12.965, de 2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** poderá utilizar imagens das famílias contempladas no projeto, desde que todas as pessoas constantes estejam formalmente de acordo, respeitando a LGPD, e desde que não exponham os fotografados a situações vexatórias, sendo que, no caso das crianças, também deve ser respeitado o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA** compromete-se ainda a não disponibilizar a terceiros os dados e imagens das pessoas beneficiadas com as ações do Programa Cisternas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE** disponibilizará à CONTRATADA o Termo de Autorização de Uso de Imagens, que deverá ser utilizado na produção de toda e qualquer produção audiovisual referente ao registro e divulgação do projeto e, posteriormente, encaminhada uma cópia digital ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, à CONTRATANTE, que as submeterá ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para aprovação.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser aditado mediante alteração de metas, área de atuação (município) e vigência desde que seja mantido o seu objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes podem alcançar o limite de que trata o art. 43, inciso I, alínea a, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

**Nota explicativa 1:** o parágrafo quinto deve ser mantido apenas se a contratante for organização da sociedade civil. Para entes públicos contratantes se aplica a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Nota explicativa 2:** nos casos de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil, o parágrafo quinto não constitui um novo parágrafo, devendo substituir os parágrafos terceiro e quarto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

OU

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**Nota explicativa:** a publicação do contrato poderá ser realizada apenas no sítio eletrônico oficial, caso a CONTRATANTE seja entidade privada sem fins lucrativos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de .....

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e as respectivas testemunhas.

....., ..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº

ANEXO I DO MODELO DE CONTRATO

Nº do instrumento:

Nº do contrato: Vigência do contrato:

Entidade contratada:

As metas apresentadas no quadro abaixo referem-se a tecnologias sociais construídas e com termo de recebimento inserido no SIG Cisternas e aprovado pela CONTRATANTE.

| Tecnologia social   | Meta total | Previsão   | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | 1º quadri | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | 2º quadri | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 | 3º quadri |
|---------------------|------------|------------|-------|-------|-------|-------|-----------|-------|-------|-------|-------|-----------|-------|--------|--------|--------|-----------|
| XX - descrição a TS | 2.565      | Em %       | 0%    | 0%    | 10%   | 20%   | 20%       | 35%   | 35%   | 35%   | 45%   | 45%       | 60%   | 80%    | 90%    | 100%   | 100%      |
|                     |            | Quantidade | 0     | 0     | 256   | 513   | 513       | 898   | 898   | 898   | 1.154 | 1.154     | 1.539 | 2.052  | 2.309  | 2.565  | 2.565     |
| YY - descrição a TS |            | Em %       |       |       |       |       |           |       |       |       |       |           |       |        |        |        |           |
|                     |            | Quantidade |       |       |       |       |           |       |       |       |       |           |       |        |        |        |           |

**Nota explicativa:** a segunda linha traz um exemplo quantitativo. Note-se que, nesse exemplo, os dois primeiros meses apresentam meta "zero", o que pode ocorrer em função das etapas de mobilização e capacitação que são anteriores à execução física propriamente dita. Cabe à CONTRATADA, com auxílio técnico da CONTRATANTE, mensurar esse período e estabelecer as metas mensais levando tais etapas em consideração.

Os valores, tanto em percentual quanto em número absoluto, devem ser preenchidos cumulativamente, até que seja alcançada a meta total (100%).

As metas deverão ser estabelecidas mensalmente, mas seu controle será quadrimestral, o que significa que podem ocorrer oscilações e variações dentro do quadrimestre sem que esse fato enseje a aplicação de sanção.

O quadro deve ter tantas linhas quantas forem as tecnologias sociais contempladas pelo contrato.

## QUADRO 1: MUNICÍPIOS E METAS POR LOTE

| nº | lote   | Município                 | Cisterna Calçada<br>com safisp IN<br>52/2024 | Sistema de Reúso IN<br>36/2024 | Cisterna de placa 16<br>mil litros IN<br>51/2024 | Cisterna escolar IN<br>57/2025 | total            |
|----|--------|---------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------|------------------|
| 1  | LOTE 1 | Barroquinha               |                                              | 48                             |                                                  |                                | R\$ 4.389.615,04 |
| 2  |        | Camocim                   |                                              | 48                             |                                                  |                                |                  |
| 3  |        | Chaval                    |                                              | 47                             |                                                  |                                |                  |
| 4  |        | Jijoca de<br>Jericoacoara |                                              | 47                             |                                                  |                                |                  |
| 5  |        | Granja                    |                                              | 48                             |                                                  |                                |                  |
| 6  |        | Martinópolis              |                                              | 48                             |                                                  |                                |                  |
| 7  |        | Uruoca                    |                                              | 48                             |                                                  |                                |                  |
|    |        | <b>total</b>              | <b>0</b>                                     | <b>334</b>                     |                                                  | <b>0</b>                       |                  |
| 8  | LOTE 2 | Boa Viagem                | 26                                           |                                |                                                  | A definir                      | R\$ 5.344.037,08 |
| 9  |        | Madalena                  | 23                                           |                                |                                                  | A definir                      |                  |
| 10 |        | General Sampaio           | 20                                           |                                | 100                                              | A definir                      |                  |
| 11 |        | Caridade                  | 20                                           |                                |                                                  | A definir                      |                  |
| 12 |        | Canindé                   | 23                                           |                                |                                                  | A definir                      |                  |
| 13 |        | Itatira                   |                                              |                                | 100                                              | A definir                      |                  |
|    |        | <b>Total</b>              | <b>112</b>                                   |                                | <b>200</b>                                       | <b>29</b>                      |                  |
| 14 | LOTE 3 | Acará                     |                                              |                                | 90                                               | A definir                      | R\$ 5.212.062,62 |
| 15 |        | Bela Cruz                 |                                              |                                | 90                                               | A definir                      |                  |
| 16 |        | Cruz                      | 30                                           |                                | 40                                               | A definir                      |                  |
| 17 |        | Marco                     | 30                                           |                                | 50                                               | A definir                      |                  |
| 18 |        | Morrinhos                 | 30                                           |                                |                                                  | A definir                      |                  |
|    |        | <b>Total</b>              | <b>90</b>                                    |                                | <b>270</b>                                       | <b>29</b>                      |                  |
| 19 | LOTE 4 | Tauá                      | 20                                           |                                |                                                  | A definir                      | R\$ 5.436.253,26 |
| 20 |        | Quiterianópolis           | 20                                           |                                | 90                                               | A definir                      |                  |
| 21 |        | Parambu                   | 20                                           |                                |                                                  | A definir                      |                  |
| 22 |        | Arneiroz                  | 18                                           |                                | 90                                               | A definir                      |                  |
| 23 |        | Aiuaba                    | 20                                           |                                | 90                                               | A definir                      |                  |
|    |        | <b>Total</b>              | <b>98</b>                                    |                                | <b>270</b>                                       | <b>29</b>                      |                  |
| 24 | LOTE 5 | Acarape                   |                                              | 37                             |                                                  |                                | R\$ 4.376.472,48 |
| 25 |        | Aratuba                   |                                              | 37                             |                                                  |                                |                  |
| 26 |        | Redenção                  |                                              | 37                             |                                                  |                                |                  |
| 27 |        | Palmácia                  |                                              | 37                             |                                                  |                                |                  |
| 28 |        | Pacoti                    |                                              | 37                             |                                                  |                                |                  |
| 29 |        | Mulungu                   |                                              | 37                             |                                                  |                                |                  |
| 30 |        | Baturité                  |                                              | 37                             |                                                  |                                |                  |
| 31 |        | Guaramiranga              |                                              | 37                             |                                                  |                                |                  |
| 32 |        | Paramoti                  |                                              | 37                             |                                                  |                                |                  |
|    |        | <b>total</b>              |                                              | <b>333</b>                     |                                                  |                                |                  |

| nº | lote   | Município                | Cisterna Calçadão<br>com safisp IN<br>52/2024 | Sistema de Reúso IN<br>36/2024 | Cisterna de placa 16<br>mil litros IN<br>51/2024 | Cisterna escolar IN<br>57/2025 | total            |
|----|--------|--------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------|------------------|
| 33 | LOTE 6 | Aracoiaba                | 17                                            |                                | 50                                               | A definir                      | R\$ 5.409.905,78 |
| 34 |        | Barreira                 | 17                                            |                                | 50                                               | A definir                      |                  |
| 35 |        | Capistrano               | 17                                            |                                | 50                                               | A definir                      |                  |
| 36 |        | Chorozinho               | 17                                            |                                | 50                                               | A definir                      |                  |
| 37 |        | Itapiúna                 | 17                                            |                                | 50                                               | A definir                      |                  |
| 38 |        | Ocara                    | 17                                            |                                |                                                  | A definir                      |                  |
|    |        | <b>Total</b>             | <b>102</b>                                    |                                | <b>250</b>                                       | <b>29</b>                      |                  |
| 39 | LOTE 7 | Tabuleiro do Norte       | 18                                            |                                | 50                                               | A definir                      | R\$ 5.287.989,42 |
| 40 |        | São João do<br>Jaguaribe | 18                                            |                                |                                                  | A definir                      |                  |
| 41 |        | Russas                   | 18                                            |                                | 50                                               | A definir                      |                  |
| 42 |        | Quixeré                  | 18                                            |                                |                                                  | A definir                      |                  |
| 43 |        | Palhano                  | 18                                            |                                | 50                                               | A definir                      |                  |
| 44 |        | Limoeiro do Norte        | 20                                            |                                |                                                  | A definir                      |                  |
| 45 |        | Jaguaretama              |                                               |                                | 50                                               | A definir                      |                  |
|    |        | <b>Total</b>             | <b>110</b>                                    |                                | <b>200</b>                                       | <b>29</b>                      |                  |
| 46 | LOTE 8 | Potiretama               |                                               |                                | 50                                               | A definir                      | R\$ 5.321.042,30 |
| 47 |        | Morada Nova              | 18                                            |                                | 50                                               | A definir                      |                  |
| 48 |        | Pereiro                  | 18                                            |                                |                                                  | A definir                      |                  |
| 49 |        | Jaguaribe                | 18                                            |                                | 40                                               | A definir                      |                  |
| 50 |        | Jaguaribara              | 18                                            |                                |                                                  | A definir                      |                  |
| 51 |        | Iracema                  | 18                                            |                                |                                                  | A definir                      |                  |
| 52 |        | Alto Santo               | 18                                            |                                |                                                  | A definir                      |                  |
| 53 |        | Ererê                    | 18                                            |                                |                                                  | A definir                      |                  |
|    |        | <b>Total</b>             | <b>126</b>                                    |                                | <b>140</b>                                       | <b>29</b>                      |                  |
| 54 | LOTE 9 | Viçosa do Ceará          |                                               | 37                             |                                                  |                                | R\$ 4.376.472,48 |
| 55 |        | Ubajara                  |                                               | 37                             |                                                  |                                |                  |
| 56 |        | Tianguá                  |                                               | 37                             |                                                  |                                |                  |
| 57 |        | São Benedito             |                                               | 37                             |                                                  |                                |                  |
| 58 |        | Carnaubal                |                                               | 37                             |                                                  |                                |                  |
| 59 |        | Croatá                   |                                               | 37                             |                                                  |                                |                  |
| 60 |        | Guaraciaba do Norte      |                                               | 37                             |                                                  |                                |                  |
| 61 |        | Ibiapina                 |                                               | 37                             |                                                  |                                |                  |
| 62 |        | Ipu                      |                                               | 37                             |                                                  |                                |                  |
|    |        | <b>total</b>             |                                               | <b>333</b>                     |                                                  |                                |                  |

| nº           | lote    | Município        | Cisterna Calçadão<br>com safisp IN<br>52/2024 | Sistema de Reúso IN<br>36/2024 | Cisterna de placa 16<br>mil litros IN<br>51/2024 | Cisterna escolar IN<br>57/2025 | total                    |
|--------------|---------|------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| 63           | LOTE 10 | Apuiarés         | 14                                            |                                | 34                                               | A definir                      | R\$ 5.233.282,84         |
| 64           |         | Uruburetama      | 14                                            |                                |                                                  | A definir                      |                          |
| 65           |         | Umirim           | 14                                            |                                |                                                  | A definir                      |                          |
| 66           |         | Tururu           | 14                                            |                                |                                                  | A definir                      |                          |
| 67           |         | São Luís do Curu | 14                                            |                                | 50                                               | A definir                      |                          |
| 68           |         | Pentecoste       | 14                                            |                                |                                                  | A definir                      |                          |
| 69           |         | Miraíma          | 14                                            |                                |                                                  | A definir                      |                          |
| 70           |         | Irauçuba         |                                               |                                | 100                                              | A definir                      |                          |
| 71           |         | Itapajé          | 14                                            |                                |                                                  | A definir                      |                          |
|              |         | <b>Total</b>     | <b>112</b>                                    |                                | <b>184</b>                                       | <b>29</b>                      |                          |
| <b>total</b> |         |                  | <b>750</b>                                    | <b>1000</b>                    | <b>1514</b>                                      | <b>203</b>                     | <b>R\$ 50.387.133,30</b> |

## ANEXO IV – FORMULÁRIOS DE AUTOCERTIFICAÇÃO

### FORMULÁRIO DE AUTOCERTIFICAÇÃO – FASE DE LICITAÇÃO

*Este formulário deve ser adotado como formulário de licitação adicional quando são utilizados documentos de licitação nacional. O uso deste formulário de autocertificação é obrigatório para todas as compras e contratações realizadas em projetos financiados ou gerenciados pelo FIDA. Este documento se inclui entre os documentos de licitação padronizados do FIDA.*

**Formulário *[inserir número/referência]*: Formulário de autocertificação**

#### **Preâmbulo:**

De acordo com a política anticorrupção do FIDA, o Fundo poderá investigar e, quando apropriado, sancionar indivíduos e empresas, por exemplo, declarando sua inabilitação, de forma permanente ou por um período determinado, para participar de qualquer atividade ou operação financiada ou gerida pelo Fundo. Esta obrigação se aplica às sanções ou inabilitações anteriores, sem se limitar a elas. A inabilitação compreende, entre outras coisas, a impossibilidade de: i) ser adjudicatário ou beneficiar-se de qualquer forma de um contrato financiado pelo FIDA, seja do ponto de vista financeiro ou de qualquer outra forma; ii) ser subcontratado, consultor, fabricante, fornecedor, subfornecedor, agente ou prestador de serviços de uma empresa habilitada à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo FIDA; e iii) receber fundos de qualquer empréstimo ou doação fornecida por este. Além disso, o Fundo poderá reconhecer unilateralmente as inabilitações de qualquer uma das instituições financeiras internacionais signatárias do Acordo de Reconhecimento Mútuo do Cumprimento das Decisões de Inabilitação<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> O Acordo de Reconhecimento Mútuo das Decisões de Exclusão foi assinado pelo Grupo do Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento e o Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento. Para mais informações, acesse: <http://crossdebarment.org/>.



## Formulário de autocertificação

O licitante deve preencher este formulário de autocertificação e enviá-lo juntamente com a oferta ou proposta para *[inserir nome da entidade contratante]*. Mais adiante neste documento estão as instruções para preencher este formulário.

|                                                               |  |
|---------------------------------------------------------------|--|
| Razão social do licitante:                                    |  |
| Nome completo e cargo do(a) representante legal do licitante: |  |
| Objeto da aquisição ou contratação:                           |  |
| Referência da aquisição ou contratação:                       |  |
| Data:                                                         |  |

Certifico que sou o(a) representante autorizado(a) de *[nome do licitante]* e que as informações fornecidas acima são verdadeiras e corretas em todos os aspectos substanciais. Além disso, entendo que qualquer inverdade significativa, declaração falsa ou omissão das informações solicitadas na presente autocertificação poderá resultar na aplicação de sanções e recursos, incluindo a inabilitação permanente para participar de atividades e operações financiadas e/ou geridas pelo FIDA, de acordo com as Diretrizes do FIDA para a Aquisição de Bens e a Contratação de Obras e Serviços no âmbito dos Projetos, o Manual para a Aquisição de Bens e a Contratação de Obras e Serviços do FIDA, e outras políticas e procedimentos aplicáveis, como:

- a Política do FIDA em matéria de Prevenção da Fraude e da Corrupção nas suas Atividades e Operações<sup>2</sup>;
- a Política do FIDA contra a Lavagem de Capitais e o Financiamento ao Terrorismo<sup>3</sup>, e

<sup>2</sup> Disponível em <https://www.ifad.org/es/document-detail/asset/40189695>;

<sup>3</sup> Disponível em <https://www.ifad.org/es/w/documentos-institucionales/politicas/politica-contra-el-lavado-de-dinero-y-el-financiamiento-del-terrorismo>;

- a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e aos Abusos Sexuais<sup>4</sup>.

**Assinatura autorizada:** \_\_\_\_\_ **Data:** \_\_\_\_\_

**Nome do signatário em letra de forma:** \_\_\_\_\_

☐ O licitante certifica que ele próprio, seu(s) proprietário(s), agentes, subconsultores, subcontratados e sócios do consórcio ou da empresa conjunta (joint venture) **NÃO** incorreram em práticas fraudulentas, corruptas, colusórias, coercivas ou obstrutivas, bem como em crimes relacionados com a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo ou outros crimes conexos, em relação a este processo de aquisição e contratação.

☐ O licitante declara que ele mesmo e/ou qualquer de seus diretores, associados, proprietários, pessoal-chave, agentes, subconsultores, subcontratados e sócios do consórcio ou da empresa conjunta foram objeto de condenações penais, decisões judiciais (incluindo acordos de culpa ou outras decisões equivalentes), sanções administrativas (incluindo as proibições ao abrigo do Acordo de Reconhecimento Mútuo da Execução das Decisões de Proibição (o "Acordo de Proibição Cruzada") e/ou as suspensões temporárias indicadas a seguir<sup>5</sup>:

| Natureza da medida (ou seja, se se trata de uma condenação penal, decisão judicial, sanção administrativa ou suspensão temporária) | Imposta por | Nome da parte condenada, sancionada ou suspensa (e relação com o licitante) | Fundamentos para a imposição da medida (ou seja, fraude na aquisição e contratação ou corrupção na execução do contrato) | Data e prazo (duración) da medida |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
|                                                                                                                                    |             |                                                                             |                                                                                                                          |                                   |
|                                                                                                                                    |             |                                                                             |                                                                                                                          |                                   |

Se não houve condenações penais, decisões judiciais, sanções administrativas ou suspensões temporárias, indique "nenhuma".

<sup>4</sup> Disponível em <https://www.ifad.org/es/document-detail/asset/40738506>.

<sup>5</sup> O Acordo de Reconhecimento Mútuo das Decisões de Exclusão foi assinado pelo Grupo do Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento e o Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento. Para mais informações, acesse: <http://crossdebarment.org/>.

- ☐ O licitante certifica que ele mesmo, incluindo seus diretores, sócios, proprietários, pessoal-chave, agentes, subconsultores, subcontratados e parceiros do consórcio ou da empresa conjunta (joint venture) **NÃO** estão em nenhuma lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, nem em outras listas de sanções aplicáveis.
- ☐ O licitante certifica que ele mesmo, seu(s) gerente(s), sócio(s), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, subconsultores, subcontratados e parceiros do consórcio ou da joint venture **NÃO** cometeram atos de assédio, exploração ou abuso sexual em relação a este processo de aquisição e contratação e este contrato.
- ☐ O licitante certifica que ele mesmo, seu(s) gerente(s), sócio(es), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, subconsultores, subcontratados e parceiros do consórcio ou da empresa conjunta (joint venture) **NÃO** foram objeto de uma condenação penal, sanção administrativa e/ou suspensão temporária como consequência de ter cometido atos de assédio, exploração ou abuso sexual.
- ☐ O licitante certifica que ele mesmo, seu(s) proprietário(s), agentes, subconsultores, subcontratados e sócios do consórcio ou da joint venture **NÃO** têm nenhum conflito de interesse real, potencial ou razoavelmente percebido e especificamente que:
  - ☐ não têm, de fato ou potencialmente, e não há indícios de que tenham, pelo menos um sócio majoritário em comum com uma ou mais das outras partes envolvidas no processo de licitação ou execução do contrato;
  - ☐ não têm, de fato ou potencialmente, e não há indícios de que tenham, o mesmo representante legal que outro licitante para os efeitos deste concurso ou execução do contrato;
  - ☐ não têm, de fato ou potencialmente, e não há indícios claros de que tenham, uma relação em comum que lhes permita aceder a informações indevidas ou não divulgadas sobre o processo de concurso e a execução do contrato ou influenciá-las, ou influenciar as decisões da entidade contratante em relação ao processo de seleção para esta aquisição e contratação ou durante a execução do contrato;
  - ☐ não participam efetivamente ou potencialmente, e não há indícios de que estão envolvidos, em mais de uma oferta ou proposta neste processo; e
  - ☐ não têm, de fato ou potencialmente, e não há indícios claros de que tenham, uma relação comercial ou familiar com um membro do conselho de administração da entidade contratante ou o seu pessoal, o Fundo ou o seu pessoal, ou qualquer outra pessoa que tenha estado ou possa ter estado direta ou indiretamente ligada a qualquer parte de i) a preparação do documento de licitação, ii) o processo de seleção para esta aquisição e contratação, ou iii) a execução do contrato, exceto se o Fundo autorizou

expressamente, e por escrito, a relação real, potencial ou que razoavelmente poderia dar origem a um conflito.

☐ *[Preencher apenas se não tiver marcado as opções acima]*

O licitante declara os seguintes conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos que podem afetar, ou que outros poderiam razoavelmente considerar que poderia afetar, a imparcialidade em qualquer aspecto relevante para o processo de aquisição e contratação, incluindo o processo de seleção e execução do contrato, e entende e aceita que qualquer ação tomada pelo Fundo em relação a esta declaração será a total discrição deste:

*[fornecer uma descrição completa de qualquer conflito de interesse real, potencial ou razoavelmente percebido, incluindo também a sua natureza e o pessoal, proprietário(s), agentes, subconsultores, subcontratantes, e parceiros do consórcio ou da empresa conjunta envolvidos].*

- ☐ O Licitante certifica que **NÃO** foi pago nem dado, e que não será pago nem dará, qualquer tipo de gratificação, honorário, comissão, presente ou elemento de valor em relação ao presente processo de licitação.

**Ou**

☐ *[Preencher apenas se não tiver marcado a opção anterior]*

O licitante declara que foram pagas ou dadas, ou serão pagas ou dadas, as gratificações, honorários, comissões, presentes ou elementos de valor a seguir em relação ao presente processo de licitação:

- [Nome do receptor/Endereço/Data/Justificativa/Valor]
- [Nome do receptor/Endereço/Data/Justificativa/Valor]
- [Nome do receptor/Endereço/Data/Justificativa/Valor]

### **Instruções para preencher o formulário de autocertificação**

A lista de entidades e pessoas inhabilitadas pelo Banco Mundial é uma base de dados onde se pode consultar a elegibilidade de uma entidade ou pessoa; dispõe de uma função de pesquisa que, uma vez inserido o nome que se deseja procurar, retorna uma página de resultados positivos ou negativos.

**O licitante deve imprimir, datar e anexar a(s) página(s) de resultados ao formulário de autocertificação.**

No caso de ter encontrado registro(s) - ou seja, se a(s) página(s) de resultados mostra(m) que uma ou mais pessoas ou entidades, incluindo o próprio licitante, não podem participar em



contratos do Banco Mundial por motivos de "inabilitação cruzada"-, o licitante deve fornecer uma descrição detalhada das sanções e sua duração conforme apropriado ou notificar a entidade contratante se considerar que é um "falso positivo".



## **FORMULÁRIO DE AUTOCERTIFICAÇÃO – FASE CONTRATO**

*Este formulário deve ser adotado como um anexo adicional ao contrato quando são usados os documentos de licitação nacionais. É obrigatório utilizar este formulário de autocertificação em todas as compras e contratações realizadas no contexto de projetos financiados ou geridos pelo FIDA e incluídas nos documentos de licitação padrão do FIDA.*

## Anexo V *[adaptar a referência]*: Disposições adicionais

A terminologia utilizada, mas não definida no presente anexo terá o significado determinado nas condições gerais aplicáveis aos contratos, as condições especiais aplicáveis aos contratos, a Política do FIDA em matéria de Prevenção da Fraude e da Corrupção nas suas Atividades e Operações, a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e aos Abusos Sexuais, ou o Acordo de Financiamento ou os acordos conexos.

### A. Direitos do FIDA

1. O FIDA tem competência para investigar denúncias e outros indícios de práticas proibidas e impor sanções a terceiros (incluindo contratantes) por tais práticas em relação às operações ou atividades financiadas e/ou geridas pelo FIDA.
2. O FIDA poderá reconhecer unilateralmente as proibições impostas por outros bancos multilaterais de desenvolvimento se tais proibições cumprirem os requisitos para o reconhecimento mútuo sob o Acordo de Reconhecimento Mútuo do Cumprimento das Decisões de Proibição<sup>6</sup>.

### B. Cumprimento da Política do FIDA em matéria de Prevenção da Fraude e da Corrupção nas suas Atividades e Operações e da Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e aos Abusos Sexuais

3. O contratado deve cumprir integralmente a **Política do FIDA em matéria de Prevenção da Fraude e da Corrupção em suas Atividades e Operações** (a "Política de Combate à Corrupção", disponível em <https://www.ifad.org/es/document-detail/asset/40189695>) e a **Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, à Exploração e aos Abusos Sexuais** (disponível em <https://www.ifad.org/es/document-detail/asset/40738506>). O não cumprimento dessas políticas pode levar à aplicação de medidas administrativas, como a suspensão ou rescisão do contrato entre o contratado e a entidade contratante.
4. O contratado, ao enviar o acordo contratual assinado à entidade contratante, deve anexar o formulário de autocertificação fornecido no anexo X i) *[adaptar a referência]* devidamente preenchido.
5. O contratado deve cooperar plenamente em qualquer investigação realizada pelo FIDA, de acordo com as políticas e procedimentos do Fundo, em particular: i) permitindo que seu pessoal seja entrevistado e dando pleno acesso a todas as contas, locais, documentos e registos (incluindo registos eletrônicos) relacionados com a operação ou atividade pertinente financiada e/ou gerida pelo FIDA; e ii) apresentando tais contas, locais, documentos e registos para auditoria e/ou inspeção por auditores e/ou investigadores designados pelo Fundo.

---

<sup>6</sup> Acordo entre o Grupo do Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento e o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento. Para consultar informações adicionais, por favor visite o seguinte link: <http://crossdebarment.org/>.



6. O contratado deve manter todas as contas, documentos e registros relativos a qualquer operação ou atividade financiada e/ou gerida pelo FIDA por um período mínimo de três anos após o término do contrato.
7. O contratado deve informar prontamente o Fundo de quaisquer denúncias ou outros indícios de práticas proibidas, conforme definidas na política anticorrupção do FIDA, que surjam durante o período de execução do contrato. As instruções para comunicar tais denúncias podem ser encontradas no seguinte link: <https://www.ifad.org/es/anti-corruption>.
8. O contratado deve informar prontamente o Fundo ou a entidade contratante de qualquer denúncia ou outros indícios de práticas de assédio, exploração e abuso sexual, conforme definido na **Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e aos Abusos Sexuais**, de que tenha conhecimento durante o período de execução do contrato. As instruções para comunicar tais denúncias podem ser encontradas no seguinte link: <https://www.ifad.org/es/ethics>.

#### **C. Disposições transferíveis**

9. No caso de o contratado assinar acordos de subcontratação, nos termos do presente contrato, deverá garantir que sejam incluídas todas as disposições constantes das secções (A) a (C).

### Formulário de autocertificação

Em conformidade com a seção B das disposições adicionais no anexo X deste contrato, o contratante deve preencher este formulário de autocertificação. O contratado deve enviar o formulário preenchido junto com o acordo contratual assinado para *[introduzir aqui o nome da entidade contratante]* por meio do email *[indicar endereço de e-mail]*. Mais adiante neste documento estão as instruções para preencher este formulário.

|                                                             |  |
|-------------------------------------------------------------|--|
| Razão social do contratado:                                 |  |
| Nome completo e cargo do representante legal do contratado: |  |
| Título completo e número do contrato:                       |  |
| Projeto no âmbito do qual o contrato é assinado:            |  |
| País:                                                       |  |
| Data:                                                       |  |

Eu certifico que sou o(a) representante autorizado(a) de *[nome do contratado]* e que as informações fornecidas neste documento são verdadeiras e corretas em todos os aspectos substanciais. Além disso, entendo que qualquer imprecisão significativa, declaração falsa ou omissão das informações solicitadas na presente autocertificação pode resultar na aplicação de sanções e medidas corretivas, incluindo a suspensão ou rescisão do contrato assinado entre o contratado e a entidade contratante, bem como a proibição permanente de participar em atividades e operações financiadas e/ou geridas pelo FIDA, em conformidade com as Diretrizes do FIDA para a Aquisição de Bens e a Contratação de Obras e Serviços no âmbito dos Projetos, o Manual sobre a Aquisição de Bens e a Contratação de Obras e Serviços e outras políticas e procedimentos aplicáveis, como

- a Política do FIDA em matéria de Prevenção da Fraude e da Corrupção nas suas Atividades e Operações  
(disponível em <https://www.ifad.org/es/document-detail/asset/40189695>),
- a Política do FIDA contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo  
(disponível em <https://www.ifad.org/es/w/documentos-institucionales/politicas/politica-contra-el-lavado-de-dinero-y-el-financiamiento-del-terrorismo>), y
- a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e aos Abusos Sexuais  
(disponível em <https://www.ifad.org/es/document-detail/asset/40738506>).

Assinatura autorizada: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

**Nome do signatário em maiúsculas:** \_\_\_\_\_

☐ O contratado certifica que ele mesmo, seu(s) gerente(s), sócio(es), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, subconsultores, subcontratados e parceiros do consórcio ou da empresa conjunta (joint venture) **NÃO** incorreram em práticas fraudulentas, corruptas, colusórias, coercivas ou obstrutivas, bem como crimes relacionados com lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outros delitos relacionados, em relação a este processo de aquisição e contratação e este contrato.

☐ O contratado declara que ele mesmo e/ou qualquer de seus diretores, associados, proprietários, pessoal chave, agentes, subconsultores, subcontratados e sócios do consórcio ou da empresa conjunta foram objeto de condenações penais, decisões judiciais (incluindo acordos de culpa ou outras decisões equivalentes), sanções administrativas (incluindo as inhabilitações em virtude do estabelecido no Acordo de Reconhecimento Mútuo do Cumprimento das Decisões de Inabilitação (o “Acordo de Inabilitação Cruzadas”<sup>7</sup>)) e/ou as suspensões temporárias indicadas a seguir:

| Naturaleza de la medida<br>(es decir, condena penal, decisiones judiciales, sanción administrativa o suspensión temporal) | Impuesta por | Nombre de la parte condenada, sancionada o suspendida (y relación con el contratista) | Fundamentos para la imposición de la medida<br>(es decir, fraude en la adquisición y contratación o corrupción en la ejecución del contrato) | Fecha y duración de la medida |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
|                                                                                                                           |              |                                                                                       |                                                                                                                                              |                               |
|                                                                                                                           |              |                                                                                       |                                                                                                                                              |                               |

Se não foram objeto de nenhuma condenação criminal, decisões judiciais, sanção administrativa ou suspensão temporária, indique "Nenhuma".

☐ O contratado certifica que ele mesmo, incluindo seus diretores, sócios, proprietários, pessoal-chave, agentes, subconsultores, subcontratados e parceiros do consórcio ou da empresa conjunta **NÃO** estão em nenhuma lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, nem em outras listas de sanções aplicáveis.

☐ O contratante certifica que seu(s) gerente(s), proprietário(s) e pessoal, e os funcionários de seus agentes, subconsultores, subcontratados e sócios do consórcio ou da empresa conjunta **NÃO** foram objeto de condenação penal, sanção administrativa ou investigação como resultado de incidentes relacionados com assédio sexual e exploração e abuso sexual.

---

<sup>7</sup> Acordo entre o Grupo do Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento e o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento. Para mais informações, acesse: <http://crossdebarment.org/>.

☐ O contratante certifica que ele mesmo, seu(s) proprietário(s), agentes, subconsultores, subcontratados e sócios do consórcio ou da empresa conjunta (joint venture) **NÃO** tem nenhum conflito de interesse real, potencial ou razoavelmente percebido e especificamente que:

- ☐ não têm, de fato ou potencialmente, e não há indícios de que tenham, pelo menos um sócio majoritário em comum com uma ou mais das outras partes envolvidas no processo de licitação ou execução do contrato;
- ☐ não têm, de fato ou potencialmente, e não há indícios de que tenham, o mesmo representante legal que outro licitante para os efeitos deste concurso ou execução do contrato;
- ☐ não têm, de facto ou potencialmente, e não há indícios prima facie de que tenham, uma relação em comum que lhes permita aceder a informações indevidas ou não divulgadas sobre o processo de concurso e a execução do contrato ou influenciá-las, ou influenciar as decisões da entidade contratante em relação ao processo de seleção para esta aquisição e contratação ou durante a execução do contrato;
- ☐ não participam efetivamente ou potencialmente, e não há indícios de que estão envolvidos, em mais de uma oferta neste processo; e
- ☐ não têm, de fato ou potencialmente, e não há indícios a primeira vista de que tenham, uma relação comercial ou familiar com um membro do conselho de administração da entidade contratante ou o seu pessoal, o Fundo ou o seu pessoal, ou qualquer outra pessoa que tenha estado ou possa ter estado direta ou indiretamente ligada a qualquer parte de i) a preparação do documento do concurso, ii) o processo de seleção para esta aquisição e contratação, ou iii) a execução do contrato, exceto se o Fundo expressamente e por escrito autorizou a relação real, potencial ou que razoavelmente poderia dar origem a um conflito.

☐ **[Preencher apenas se não tiver marcado as opções anteriores]**

O contratado declara os seguintes conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos que podem afetar, ou que outros poderiam razoavelmente considerar que poderia afetar, a imparcialidade em qualquer aspecto relevante para o processo de aquisição e contratação, incluindo o processo de seleção e execução do contrato, e entende e concorda que qualquer ação tomada pelo Fundo em relação a esta declaração será a total discrição deste:

[fornecer uma descrição completa de qualquer conflito de interesse real, potencial ou razoavelmente percebido, incluindo também a sua natureza e o pessoal, proprietário(s), agentes, subconsultores, subcontratantes, e sócios do consórcio ou da empresa conjunta (joint venture) afetados].

☐ O contratado certifica que **NÃO** foi pago, nem dado, e que não será pago, nem dará, qualquer tipo de gratificação, honorário, comissão, presente ou elemento de valor que não figure no concurso, em relação ao presente processo de aquisição e contratação e este contrato.

#### **ALTERNATIVAMENTE**

☐ **[Preencher apenas se não tiver marcado a opção anterior]**

O contratado declara que foram pagas ou dadas, ou serão pagas, as seguintes gratificações, honorários, comissões, presentes ou itens de valor em relação a este processo de aquisição e contratação e este contrato:

- [Nome do Destinatário/Endereço/Data/Justificativa/Valor]
- [Nome do Destinatário/Endereço/Data/Justificativa/Valor]

☐ O contratado reconhece e aceita a obrigação de notificar à entidade contratante qualquer alteração substancial relacionada com este formulário de autocertificação ao longo do período de vigência do contrato.

## **Instruções para preencher o formulário de autocertificação**

A lista de entidades e pessoas inabilitadas pelo Banco Mundial é uma base de dados onde se pode consultar a elegibilidade de uma entidade ou pessoa; dispõe de uma função de pesquisa que, uma vez inserido o nome que se deseja procurar, retorna uma página de resultados positivos ou negativos.

**O contratado deve imprimir, datar e anexar a(s) página(s) de resultados ao formulário de autocertificação, onde deverá constar que não foi encontrado nenhum registro que corresponda à pesquisa.**

No caso de ter encontrado registro(s) - ou seja, se a(s) página(s) de resultados mostra(m) que uma ou mais pessoas ou entidades, incluindo o próprio contratado, não podem participar em contratos do Banco Mundial por motivos de "inabilitação cruzada", o contratado deve fornecer uma descrição detalhada das sanções e sua duração conforme apropriado ou notificar a entidade contratante se considerar que é um "falso positivo".

A entidade contratante decidirá se deve prosseguir com o contrato ou permitir que o contratado faça uma substituição. Esta decisão será determinada caso a caso e deverá ser submetida à aprovação do FIDA independentemente do valor estimado do contrato proposto.

O contratante deve manter todos esses documentos como parte do dossiê geral do contrato assinado com a entidade contratante pelo período de vigência do contrato e por um período mínimo de três anos após o término deste.